



## **INSTRUÇÃO DE TRABALHO 10**

### **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

#### **DOCUMENTO REFERÊNCIA**

- ❖ Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências;
- ❖ Lei nº 9784, de Janeiro de 1999, Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- ❖ DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 – RIISPOA.
- ❖ RESOLUÇÃO CIMAG Nº 005/2021 e suas posteriores alterações

#### **OBJETIVO**

Estabelecer o procedimento operacional padrão do Serviço de Inspeção realizado pelo CIMAG e que possibilita regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

#### **DEFINIÇÃO**

Consideram – se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.

#### **APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM-CIMAG, responsáveis do SIM-CIMAG e Assessores Jurídicos, Secretários de Agricultura de Prefeitos dos Municípios conveniados.

#### **PROCEDIMENTOS PARA SANÇÕES POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

*Os artigos 1º ao 3º e seus parágrafos, devem obrigatoriamente constar na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM de cada Município.*

**Art. 1º.** As infrações deste regulamento, serão punidas administrativamente, em conformidade

---



com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

**Art. 2º.** Incluem-se entre as infrações previstas neste regulamento:

I – Atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM-CIMAG no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II – Desacato, suborno, ou simples tentativa;

III – Informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;

IV – qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM-CIMAG.

**Art. 3º.** As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidos administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

a) Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa, cujo os valores estarão estipulados em Resolução 005/2023 do Consórcio CIMAG, no CAPÍTULO III: das Penalidades;

III – Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

V – Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI – Cassação do registro do estabelecimento.

**§ 1º** - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

**§ 2º** - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**§ 3º** - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12



(doze) meses, será cancelado o registro.

§ 4º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor.

### **Das Responsabilidades**

Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no SIM-CIMAG.

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados no SIM-CIMAG onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal;

IV - importadoras e exportadoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

*Parágrafo único.* A responsabilidade a que se refere o **caput** abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

### **Das medidas cautelares**

Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM-CIMAG deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e

---



III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIM-CIMAG constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§ 3º O disposto no acima não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

### **Das Infrações**

Constituem infrações ao disposto no Regulamento, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM-CIMAG;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e decomposição registrados no SIM-CIMAG;

VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM-CIMAG;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

---



- XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
  - XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
  - XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIM-CIMAG relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
  - XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIM-CIMAG ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
  - XV - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
  - XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM-CIMAG;
  - XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, após aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou após data posterior à data de fabricação do produto;
  - XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM-CIMAG;
  - XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM-CIMAG;
  - XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
  - XXI - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
  - XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
  - XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM-CIMAG no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
  - XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
  - XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
  - XXVI - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
  - XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
  - XXVIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto,
-



rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM-CIMAG e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXIX - fraudar documentos oficiais;

XXX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor

Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se fraudados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - não atendam aos padrões fixados no Regulamento e em normas complementares;

VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;

VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

IX - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

X - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

XI - apresentem embalagens estufadas;

XII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIV - não possuam procedência conhecida; ou

XV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Outras situações não previstas nos incisos de I a XV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM-CIMAG.

Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios

---



para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Regulamento e em normas complementares;
- II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofo seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
- III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
- IV - São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XV, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
- II - apresentem sinais de deterioração;
- III - sejam portadores de lesões ou doenças;
- IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
- V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM-CIMAG;
- VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
- VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XV, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

- I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
- III - podridão vermelha, negra ou branca;
- IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
- V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
- VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
- VIII - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XV, considera-se impróprio para qualquer

---



tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

- I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
- II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
- III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
- IV - revele presença de colostro.

O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Também considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não atenda as características físico químicas conforme normas complementares; ou II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XV, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Para efeito das infrações, as matérias primas e os produtos são considerados alterados ou fraudados. São consideradas fraudados as matérias – primas ou os produtos que apresentem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:

#### **I – Adulterações:**

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;

c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregadas matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;

---



d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou semprévia autorização do SIM-CIMAG; ou

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

## **II – Falsificações:**

a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;

b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto SIM-CIMAG e que se denominem como este, sem que o seja;

c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;

d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou

e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.

Nos casos previstos nos incisos de I a XV, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

## **Das penalidades**

As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório

---



Aos infratores dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:

**I - Multa no valor de até 500 (quinhentos) UFEMG:**

- a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM-CIMAG;
- b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
- d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, debeneficiamento ou de armazenagem;
- f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM-CIMAG;
- g) Expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM-CIMAG;

**II – Multa de até 1.000 (um mil) UFEMG:**

- a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
  - b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
  - c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
  - d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
  - e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
  - f) Não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos
-



expedidos em resposta ao SIM-CIMAG relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

- g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIM-CIMAG ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- h) Expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
- i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM-CIMAG;

### III – Multa de até 2.000 (dois mil) UFEMG:

- a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
  - b) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA;
  - c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
  - d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
  - e) Alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
  - f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
  - g) Embaraçar a ação de servidor do SIM-CIMAG no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
  - h) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM-CIMAG
  - i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
  - j) Produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
  - k) Utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
  - l) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM-CIMAG e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
-



- m) Fraudar documentos oficiais;
- n) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor

IV – Será considerado, para fins de aplicação das sanções de apreensão e/ou condenação as matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados, quando o infrator:

- a) Alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- b) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
- c) Utilizar produtos com prazo de validade vencido, ou aplicar aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou por data posterior à data de fabricação do produto;
- d) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- e) Produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
- f) Utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
- g) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo SIM-CIMAG; ou
- h) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM-CIMAG e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

I - Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados

II - Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

V – Será considerado, para fins de aplicação de sanções de suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, quando o infrator:

- a) Desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e
-



- de preparo de matérias-primas e produtos;
- b) Omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológico do processo de fabricação;
  - c) Alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
  - d) Expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
  - e) Recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
  - f) Simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
  - g) Utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;
  - h) Produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
  - i) Produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
  - j) Utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
  - k) Utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
  - l) Utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM-CIMAG e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
  - m) Prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao SIM-CIMAG;
  - n) Alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIM-CIMAG;
  - o) Não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM-CIMAG, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, atuações, intimações ou notificações;
  - p) Ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
-



- q) Não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao SIM-CIMAG dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;
- r) Aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIM-CIMAG ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou
- s) Não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

VI - Será considerado, para fins aplicação de sanções de suspensão de atividades casos de embarço à ação fiscalizadora, quando o infrator:

- a) Embaraçar a ação de servidor do SIM-CIMAG no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
  - b) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM-CIMAG;
  - c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
  - d) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
  - e) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM-CIMAG;
  - f) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
  - g) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM-CIMAG e ao consumidor;
  - h) Fraudar documentos oficiais;
  - i) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM-CIMAG;
  - j) Não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM-CIMAG, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, atuações, intimações ou notificações;
  - k) Expedir para o comércio internacional produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares relativas à exportação de produtos de origem animal; ou
  - l) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos
-



interesses do consumidor.

VII - Será considerado, para fins aplicação de sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, quando o infrator:

- a) Desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou
- b) Não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM-CIMAG, em atendimento à planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.

As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

I - Considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.

II - A ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

III - A ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM-CIMAG.

IV - A suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM-CIMAG

Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.

#### **Do Auto de Infração**

---



O auto de infração deve ser lavrado pelo Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao CIMAG.

O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas\*.

*\*Nota:* Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento – AR.

A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM-CIMAG.

O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Coordenador do Serviço de Inspeção do CIMAG.

- I. Após ciência da decisão proferida pelo Coordenador do Serviço de Inspeção do CIMAG, caberá a empresa recurso em face da mesma, em segunda e última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão final caberá ao Chefe Executivo do CIMAG.
- II. A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM-CIMAG que ao receber, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Coordenador do Serviço de Inspeção do CIMAG. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Chefe Executivo do CIMAG.
- III. Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao respectivo Município, que procederá a cobrança da multa. O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM-CIMAG o competente comprovante de recolhimento à repartição.
- IV. No caso de interposição de defesa ou recurso pelo infrator, o prazo para pagamento da multa prorroga-se até 15 (quinze) dias após a ciência da decisão, se esta for no sentido de manutenção da penalidade.
- V. O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere é contado a partir do dia em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa. Neste caso, poderá

---



ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

A responsabilidade dos servidores do SIM-CIMAG, no que diz respeito à falta de punição das infrações do presente instrução, e a sua participação em irregularidades passíveis de punição, será apurada pelo Secretário da Agricultura do Município.

A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM-CIMAG, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Os servidores do SIM-CIMAG, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal.

O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao CIMAG, a ser utilizado na compra de equipamentos e outros gastos de manutenção do serviço para uso do serviço de Inspeção.

### **Dos documentos**

Para fins de interdição total ou parcial de estabelecimento, produto ou outro, utiliza-se o AUTO DE INTERDIÇÃO conforme o ANEXO 01.

Para fins de apreensão de produtos, utiliza-se o AUTO DE APREENSÃO, conforme modelo ANEXO 02.

Para fins de infração deve ser utilizado o AUTO DE INFRAÇÃO, conforme modelo ANEXO 03.

Para fins de desinterdição deve ser utilizado o AUTO DE DESINTERDIÇÃO, conforme modelo ANEXO 04.

Para fins de suspensão deve ser utilizado o AUTO DE SUSPENSÃO, conforme modelo ANEXO 05.

Para fins de Termo de Auto de Multa deve ser utilizado o TERMO DE AUTO DE MULTA, conforme modelo ANEXO 06.

---



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS –  
C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro CEP: 37440-000 - Caxambu -  
Minas Gerais

Tel: (35) 3341-3500 – e-mail: [sim@cimag.org.br](mailto:sim@cimag.org.br)

Coordenação e Fiscalização SIM: Dr<sup>a</sup>. Júlia Cosati Linhares

## 1. HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, a página e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	21/07/2023	27	Criação do Documento

## 2. ANEXOS

---



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS –  
C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro CEP: 37440-000 - Caxambu -  
Minas Gerais

Tel: (35) 3341-3500 – e-mail: [sim@cimag.org.br](mailto:sim@cimag.org.br)

Coordenação e Fiscalização SIM: Dr<sup>a</sup>. Júlia Cosati Linhares

## ANEXO 1

### AUTO DE INTERDIÇÃO

Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no Município de \_\_\_\_\_, no estabelecimento denominado \_\_\_\_\_, registrado no SIM nº \_\_\_\_\_, de propriedade de \_\_\_\_\_

O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de interdição:  
por \_\_\_\_\_ constar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ interditando o estabelecimento acima referido, de acordo com o disposto (embasamento legal) \_\_\_\_\_ . O mesmo fica proibido de por \_\_\_\_\_ um período \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. O presente auto de interdição, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo fiscal do SIM - CIMAG, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante(Fiscal)**: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do **Autuado**: \_\_\_\_\_

Ciente, recebi 1ª via em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**ANEXO 2**

**AUTO DE APREENSÃO**

NÚMERO \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>ENDEREÇO / BAIRRO / CIDADE</b>	
<b>CEP:</b> _____ - _____	
<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Nº REGISTRO SIM</b>
<b>PRODUTO(S) APREENDIDO(S) E QUANTIDADE(S)</b>	
<b>TOTAL:</b> _____ Kg	
Do que, para constar, lavrei este Auto de Apreensão em 2 (duas) vias, dando cópia ao infrator, ficando os mesmos cientes de que a comercialização, aproveitamento ou inutilização dos produtos apreendidos fica condicionada à liberação pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao CIMAG.	

<b>Assinatura e identificação do Autuante:</b>
Data: ____ / ____ / ____
<b>Assinatura e identificação do Autuado:</b>
Testemunhas: _____ Ciente, recebi a 1ª via em ____ / ____ / ____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS –  
C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas  
Gerais

Tel: (35) 3341-3500 – e-mail: [sim@cimag.org.br](mailto:sim@cimag.org.br)

Coordenação e Fiscalização SIM: Drª. Júlia Cosati Linhares

### ANEXO 3

### AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / BAIRRO/CIDADE

	CEP: _____ - _____
--	--------------------

CNPJ / CPF

Nº REGISTRO SIM/CIMAG

--

--

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO

--

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

--

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO

--

Do que, para constar, lavrei este Auto de Infração em 2 (duas) vias, encaminhando cópia ao infrator, ficando o mesmo ciente de que poderá no prazo de 10 (quinze) dias, contados da data do ciência e do recebimento deste, apresentar defesa escrita, como dispõe o Art. 44 da Lei 9.784/99, sob pena do processo tramitar em revelia do autuado.

Assinatura e identificação do Autuante:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do Autuado:

Ciente, recebi 1ª via em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Testemunhas:

--



**ANEXO 4**  
**AUTO DE DESINTERDIÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no Município  
de \_\_\_\_\_, no estabelecimento

\_\_\_\_\_ denominado \_\_\_\_\_, registrado no SIM

nº \_\_\_\_\_, de propriedade de \_\_\_\_\_

O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de desinterdição por contar as devidas adequações e atendimento as não conformidades lavradas no auto de suspensão ou interdição. O presente auto de interdição, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo fiscal do SIMC-CIMAG, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do Fiscal do SIM-CIMAG: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do **responsável**: \_\_\_\_\_

Ciente, recebi a 2ª via em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Testemunhas

---



**ANEXO 5**

**AUTO DE SUSPENSÃO**

Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no Município de \_\_\_\_\_, no estabelecimento denominado \_\_\_\_\_, registrado no SIM nº \_\_\_\_\_, de propriedade de \_\_\_\_\_  
O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de interdição: por constar

\_\_\_\_\_ suspendendo as atividades do estabelecimento acima referido, de acordo com o disposto (embasamento legal) \_\_\_\_\_ . O mesmo fica proibido de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ um período \_\_\_\_\_ . O presente auto de suspensão lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo fiscal do SIM- CIMAG, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante (Fiscal)**: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do **Autuado**: \_\_\_\_\_ Ciente, recebi a  
2ª via em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Testemunhas



## ANEXO 6

### TERMO DE AUTO DE MULTA

À FIRMA:

SIM N°:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/20\_\_ /SIM- CIMAG

ASSUNTOS: Decisão do Processo Administrativo

Conforme julgamento pela autoridade competente deste SERVIÇO DE INSPEÇÃO CIMAG, julgado em 1º ( ) e/ou 2º ( ) Instância do CIMAG, o Auto de Infração n° \_\_\_\_/20\_\_ /SIM-CIMAG, lavrado dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao processo administrativo \_\_\_\_/20\_\_ /SIM-CIMAG, foi considerado PROCEDENTE e, em consequência, foi aplicado contra o autuado, com base na legislação vigente:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Caso haja discordância, poderá o notificado no prazo de 15( quinze) dias, apresentar recurso junto ao Consorcio Intermunicipal Multifinalitario da Microrregiao do Circuito das Águas – CiMAG, conforme a legislação vigente, o qual deverá ser entregue neste Serviço de Inspeção.

Atendimento,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO 7**

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>		Nº
<i>Inspeção Sanitária</i>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO</b>		
RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR / DETENTOR DO PRODUTO:		
NOME FANTASIA:		
ATIVIDADE	REGISTRO "SIM":	CNPJ / CPF:
ENDEREÇO COMPLETA (RUA/AVENIDA, Nº, COMPLEMENTO):		
BAIRRO:	TELEFONE:	E-MAIL:
CEP:	LATITUDE:	LONGITUDE:
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b>		
DATA:	HORA:	
AO REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM:		
( ) ESTABELECIMENTO COMERCIAL ( ) PROPRIEDADE RURAL ( ) OUTROS:.....		
NOTIFICO O PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO:		



ORIENTAÇÕES:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSINATURA / CARIMBO DO FISCAL	ASSINATURA E CPF DO RESPONSÁVEL OU RESPONSÁVEL LEGAL:
	<p>NOME:.....</p> <p>CPF:.....</p>





ORIENTAÇÕES:

.....

.....

.....

.....

**ASSINATURA / CARIMBO DO FISCAL**

**ASSINATURA E CPF DO RESPONSÁVEL OU  
RESPONSÁVEL LEGAL:**

**NOME:**.....

**CPF:**.....



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS –  
C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro CEP: 37440-000 - Caxambu -  
Minas Gerais

Tel: (35) 3341-3500 – e-mail: [sim@cimag.org.br](mailto:sim@cimag.org.br)

Coordenação e Fiscalização SIM: Dr<sup>a</sup>. Júlia Cosati Linhares

**ANEXO 9**  
**TERMO DE CONDENÇÃO Nº \_\_\_\_/ANO**

<b>Processo nº:</b>	
<b>Auto de Infração nº:</b>	
<b>Serviço de Inspeção Municipal:</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:</b>	
<b>1) Razão Social ou Nome da Pessoa Física:</b>	
<b>2) CNPJ/CPF:</b>	
<b>3) E-mail:</b>	
<b>4) Localização (endereço completo):</b>	
<b>5) Município/MG:</b>	<b>6) CEP:</b>
<b>7) Nº SIM:</b>	

Eu, < \_\_\_\_\_ >, < cargo > do Serviço de Inspeção Municipal realizado pelo CIMAG, C.R.M.V. < \_\_\_\_\_ >, no exercício da fiscalização de que trata a LEI ....., regulamentada pelo Decreto....., e Lei nº ..... procedi à condenação, no estabelecimento acima identificado, da(s) matéria(s)-prima(s) ou do(s) produto(s), conforme segue:

A presente condenação é decorrente da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): *Identificar a(s) infração(ões) que motivou(varam) a apreensão conforme descrição do Termo de Julgamento*

Embasamento legal da penalidade: LEI MUNICIPAL, RESOLUÇÃO CIMAG Nº005/2021, RESOLUÇÃO CIMAG Nº49/2023.

<b>MATÉRIA-PRIMA ou PRODUTO</b>	<b>FABRICANTE (nome e nº registro do estabelecimento, se houver)</b>	<b>MARCA</b>	<b>DATA DE FABRICAÇÃO</b>	<b>DATA DE VALIDADE</b>	<b>LOTE</b>	<b>Nº REGISTRO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>

Destinação (assinalar a opção aplicável):

( ) Inutilização para a destruição.

( ) Condenação para elaboração de produtos não comestíveis assegurada a inocuidade do produto final.

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para a inutilização quando esta não for realizada na presença do CIMAG (RESOLUÇÃO Nº 005/2021, RESOLUÇÃO CIMAG Nº49/2023).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS –  
C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro CEP: 37440-000 - Caxambu -  
Minas Gerais

Tel: (35) 3341-3500 – e-mail: [sim@cimag.org.br](mailto:sim@cimag.org.br)

Coordenação e Fiscalização SIM: Dr<sup>a</sup>. Júlia Cosati Linhares

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Ciência do Termo de Condenação:

( ) O interessado recebeu, pessoalmente, uma via deste documento.

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_ Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(nome e documento)

( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

( ) Outro meio que assegure a cientificação do interessado - Especificar: \_\_\_\_\_

---